

38°26'55.98"O; 12°54'29.83"S, 38°26'56.05"O; 12°54'29.95"S, 38°26' 56.06"O; 12°54'30.07"S, 38°26'56.03"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Apresentar, quando da entrega da responsabilidade pela operação da ETE a terceiros, comprovação de instrução dos novos responsáveis sobre manutenção e operação da ETE, sobre o cumprimento das condicionantes, bem como a sua regularização (transferência de titularidade da LO);
- III. Manter o Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE em local de fácil acesso, devendo realizar a capacitação dos funcionários para sua implementação. Apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório da execução do manual consubstanciado com os registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- IV. Implementar o PGRS e atender as orientações do Manual prático de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, após início da operação do sistema, no que se refere a frequência de limpeza, coleta e destinação do lodo e demais resíduos a serem gerados. Apresentar, semestralmente, relatório de execução do PGRS com os respectivos manifestos de transporte de resíduos emitidos através do site da SINIR, a fim de comprovar a destinação adequada dos mesmos;
- V. Apresentar, semestralmente após o início da operação da ETE, relatório de monitoramento consubstanciado, contendo análise comparativa com os valores máximos permitidos pela CONAMA 430/2011 e conclusão, acompanhado dos laudos de análises laboratoriais (realizadas em instituição devidamente acreditada pelo INMETRO) do efluente bruto e tratado, para os seguintes parâmetros: DBO5, DQO, Clorofórmio, coliformes termotolerantes, Nitrogênio Amoniacal Total e Fósforo Total, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
- VI. Adotar medidas de controle de odores, devendo os gases gerados no reator UASB passar, previamente, pelo sistema de lavador de gases, composto por carvão ativado, antes de serem lançados na atmosfera, de forma a atender a Resolução CONAMA nº 382/2006 e o Manual prático de operação e manutenção da ETE;
- VII. Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas provenientes da fonte fixa (gerador de energia), através de campanhas anuais e medições individuais, devendo atender os limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06. Encaminhar, laudos anuais contendo a análise crítica dos dados obtidos no monitoramento e a comparação com os padrões legais vigentes, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 33/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-25702/2022 de 19/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2020-SEDUR/CLA/RLU-70** publicada no DOM nº 7.633, em 23 de abril de 2020, através da Portaria nº 134/2020, pelo prazo de **03 (três) anos**, à **FUNDAÇÃO BAIÁ VIVA** inscrita no CNPJ 03.563.208/0001-07, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edf. Citibank, Comércio, para **IMPLANTAÇÃO DO PÍER PARA EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO**, localizado na Praia do Tobar, Ilha dos Frades, nas Coordenadas Geográficas 38° 37'37.24"O e 12°47'31.63"S; 38°37'37.01"O e 12°47'31.78"S; 38°37'37.13"O e 12°47'31.96"S; 38°37'28.06"O e 12°47'37.83"S; 38°37'27.96"O e 12°47'37.67"S; 38°37'27.54"O e 12°47'37.94"S; 38°37'27.79"O e 12°47'38.31"S; 38°37'28.21"O e 12°47'38.04"S; 38°37'28.10"O e 12°47'37.88"S; 38°37'37.16"O e 12°47'32.01"S; 38°37'37.29"O e 12°47'32.18"S; 38°37'37.51"O e 12°47'32.04"S (Datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência desta licença, que

não tenha sido prevista neste processo. Caso ocorra deverá ser solicitado, previamente, nova licença ambiental;

II. Apresentar ao final da obra, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado nesta licença, com os devidos comprovantes de destinação dos resíduos, contemplando fotos e acompanhado da ART do profissional responsável;

III. Apresentar anualmente quando do início da obra os relatórios dos Planos e Programas apresentados, descritos nos incisos II, V, VI, VII e VIII da licença anterior, acompanhado da ART do profissional responsável; a) Programa de Monitoramento da Fauna Aquática e o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água, contemplando os parâmetros físicos e químicos; b) Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR); c) Plano de Emergência Ambiental (PEA); d) Programa de Monitoramento de Ruído e Vibração; e) Programa de Monitoramento e Controle de Emissão de Material Particulado;

IV. Manter o controle e o monitoramento permanente para evitar processos erosivos e apresentar semestralmente, relatório comprobatório com fotos, acompanhado da ART do profissional responsável;

V. Somente iniciar a obra após concessão do Alvará de Construção;

VI. Somente iniciar a obra após Autorização da Marinha.

VII. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em serviços - formulários. Apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de janeiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 67/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-23030/2023 de 28/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 2021-SEDUR/CLA/RAA-17**, cuja Autorização inicial fora publicada no DOM nº 6.171, em 11 a 13 de dezembro de 2021, através da Portaria nº 265/2021, pelo prazo de **02 (dois) anos**, ao **CONSÓRCIO ENGETEC - PCE**, inscrito no CNPJ: 37.494.855/0001-26, para **operação de canteiro administrativo e industrial para apoio às obras de implantação do Trecho 02 do empreendimento - Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - Lapa/L.I.P. - BRT (Bus Rapid Transit) acompanhado de Fábrica de pré-moldados**, com capacidade de produção de 244,2 t/dia, com 38.362,00 m² de área total e 2.011 m² de área construída, localizado na Rua Chico Anyisio, s/n (lotes 07 e 08), Piatã, nas coordenadas geográficas 12°55'40.05"S, 38°23'05.85"O; 12° 55'37.34"S, 38°23'00.42"O; 12°55'37.57"S, 38°22'58.00"O; 12°55'39.17"S, 38°22'55.95"O; 12°55'42.97"S, 38°22'54.49"O; 12°55'48.84"S, 38°22'55.11"O; 12°55'48.50"S, 38° 22'56.16"O; 12°55'42.52"S, 38° 22'58.94"O; 12°55'41.89"S, 38°23'00.23"O; 12°55'42.02"S, 38° 23'03.75"O; 12°55'41.67"S, 38°23'04.73"O (Datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer ampliação e/ou modificação da(s) atividade(s) do empreendimento;

III. Não realizar carga e descarga de insumos, materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Continuar executando o Plano de Controle Ambiental (PCA), adotando medidas de controle de emissão de sons, ruídos e material particulado durante o período de funcionamento do canteiro de obras e apresentar, semestralmente, relatório acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico devidamente habilitado;

IV. Nenhum elemento do canteiro de obras pode prejudicar a arborização urbana, adutoras, valas técnicas, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, bem como outras